

3º RTD / RPJ
José Wellington Almeida
Presidente Autorizado

§ 2º - Perderá a condição de sindicalizado o trabalhador que tiver seu contrato de trabalho rescindido.

§ 3º - Os sindicalizados que se aposentarem não perderá seus direitos estatutários e constitucionais.

Art. 7º. São Deveres dos Sindicalizados:

- A. Comparecer as assembléias gerais, reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- B. Votar nas eleições para a representação sindical, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- C. Pagar pontualmente, a mensalidade de 2,5% (dois e meio por cento) do salário base vigente e as contribuições fixadas pelas Assembléias Gerais;
- D. Apoiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e solidário entre os membros da categoria profissional;
- E. Zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta utilização;
- F. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões da Assembléia Geral;

Art. 8º. Os associados são passivos das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto, e as decisões da Assembléia Geral, praticarem falta grave e infringirem deveres previsto neste Estatuto.

§ 1º - A aplicação da penalidade é de competência da Diretoria Executiva;

§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida da audiência do associado, mediante prévia notificação para que possa no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, sob pena de nulidade;

§ 3ª - Da aplicação da penalidade o associado será notificado por escrito, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da notificação, interpor recurso a Assembléia Geral, ficando a diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que for realizada;

§ 4º - Não atendida à notificação no prazo de 10 (dez) dias de sua expedição por AR, a diretoria executiva promoverá notificação por edital, publicado na forma da lei, com prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia.

§ 5º - Não atendida a notificação, após os prazos previstos no § 4º deste artigo, o procedimento será julgado a revelia.

Art. 9º. A advertência e a penalidade a que se submeterá o associado por infrações, são sujeitas a suspensão: